

PROJETO DE LEI COMPLEMENTARDE 2022

Acrescenta os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao Art. 10 da Lei Complementar nº 32/2022 e dá outras providências.

Art. 1º – Esta lei acrescenta os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao Art. 10 da Lei Complementar nº 32/2022.

Art. 2º - O art. 10 da Lei Complementar 32/2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 10-

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pode designar Professores efetivos I e II do quadro de pessoal do magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para ocuparem a função de Professor para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que devidamente habilitado na forma do Anexo III, desta lei, para atendimento na sala de recurso da rede pública municipal de educação, ficando o cargo de provimento efetivo de Professor I e II vago temporariamente, enquanto o professor permanecer na referida função mencionada acima.

§ 5º - É permitido, também, em caráter temporário, a substituição desse mesmo professor em Atendimento Educacional Especializado, se assim couber, conforme a real necessidade, a bem do serviço público.

§ 6º - Será permitido, mediante autorização prévia da Secretária Municipal de Educação e Cultura, designar Professores efetivos I e II do quadro de pessoal do magistério da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para ocuparem, em regime de extensão de carga horária, conforme a Lei Complementar nº 18/2019, a função de Professor de Apoio à comunicação, linguagem e tecnologias assistivas, desde que não haja mais nenhum cargo vago para a referida função.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM DE MINAS
CNPJ: 18.684.217/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC



Somente a Educação transforma as pessoas!

§ 7º - Terá preferência, o Professor efetivo I e II que tenha experiência comprovada na função de Atendimento Educacional Especializado – AEE, na sala de recurso, na unidade de ensino que se encontra em exercício, em que se dará o atendimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG,


Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal